



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 01/11/11		PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 2.203, de 2011		
AUTOR Deputado JOSIAS GOMES		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO				
1 () SUPRESSIVA PÁGINA	2 () SUBSTITUTIVA ARTIGO	3 () MODIFICATIVA PARÁGRAFO	4 () ADITIVA INCISO	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o § 4º do art. 2º do PL 2.203/11.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 1º do projeto de lei estabelece que a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

Como não se trata de gratificação de desempenho, e sim de gratificação de natureza genérica, a não extensão aos inativos (porque só serão contemplados aqueles que a perceberem, na ativa, por 60 meses) afronta a garantia da paridade. Os aposentados e pensionistas que se aposentaram ou obtiveram pensão com paridade têm o mesmo direito de receber a referida gratificação, sem qualquer discriminação.

Além disso, a exigência de 60 meses para possibilitar a incorporação faz muitos servidores prestes a se aposentar terem de trabalhar tempo considerável para obter tal incorporação. Ora, os servidores que fazem jus à aposentadoria com integralidade, considerando a última remuneração, e que preencham os requisitos dos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, têm ainda assegurado o direito da aposentadoria com a última remuneração do cargo. Portanto, se o servidor trabalhou apenas um mês e recebeu a gratificação, e este será o mês do cálculo dos proventos de aposentadoria, faz jus a receber integralmente a remuneração, com a gratificação também em valor integral.

ASSINATURA

____/____/____
